



## **ESTATUTO DO NELB – NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO 2018**

*Conforme a Revisão operada na Assembléia Extraordinária de 14 de  
fevereiro de 2018.*



**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS (1º - 11º)**

TÍTULO I – Da constituição, sede e fins do Núcleo

TÍTULO II – Dos associados

**PARTE II – DA ADMINISTRAÇÃO (12º - 24º)**

TÍTULO III – Da administração: Assembléia Geral e Direção Executiva

**PARTE III – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (25º - 27º)**

TÍTULO IV – Do património e da dissolução

TÍTULO V – Do exercício social

**PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS (28º - 31º)**

## ESTATUTO DO NELB – NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO

### PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### TÍTULO I

##### Da constituição, sede e fins do Núcleo

**Art. 1º** - A sigla NELB passa a significar “NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO”, doravante, neste Estatuto, será denominado somente “NELB”. Fundado em 7 de junho de 2001, constitui pessoa jurídica de Direito Privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com autonomia administrativa e financeira, regido pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

**Art. 2º** - O NELB possui uma identidade visual que deverá ser observada e respeitada, no desenvolvimento de suas atividades. Esta identidade é composta pelos elementos visuais das cores da bandeira do Brasil: verde, amarelo e azul, tanto em seu logotipo quando nas demais ações em mídias virtuais ou físicas.

**Art. 3º** - A sede deste Núcleo é a sala 12.08 da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, adiante denominada apenas “FDUL”, situada na Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa – Portugal.

**Art. 4º** - Constituem as finalidades do NELB:

I – Promover a união e a defesa dos direitos e interesses dos estudantes brasileiros da FDUL;

II – Apoiar ou executar iniciativas de interesse dos estudantes brasileiros da FDUL;

III – Colaborar para a melhoria dos serviços da FDUL, inclusive com a ajuda no acolhimento e integração dos novos alunos brasileiros, promovendo eventos de elucidação, visitas orientadas pelos espaços da Faculdade e Universidade, e nas questões burocráticas relacionadas à regularização dos alunos brasileiros perante os diversos órgãos da Administração Pública portuguesa.

**IV** - Incentivar a cultura jurídica, bem como o aprimoramento profissional e intelectual dos associados, promovendo seminários, colóquios, workshops, cursos, conferências, e programas afins, podendo ser realizados de forma presencial ou à distância.

**V** – Informar aos associados sobre eventos que possam ser de interesse da comunidade estudantil, através dos meios oficiais de comunicação do NELB e através de parcerias ou outros meios.

**VI** – Administrar, manter e atualizar as mídias virtuais do NELB, sendo estas as redes sociais (*Facebook, Instagram, Youtube* ou outras) e o site (<https://nelb24.wixsite.com/nelboficial>), com a finalidade de utilizá-los como meios oficiais de comunicação.

**VII** – Organizar o lançamento da “Revista Jurídica do NELB”, com periodicidade anual, no mínimo, dando visibilidade à produção científica da seara jurídica.

**VIII** – Oferecer apoio metodológico e acadêmico aos alunos, na elaboração de artigos científicos, relatórios e teses.

**Art. 5º** - Poderão ser utilizados todos os meios permitidos neste Estatuto e pela FDUL para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, realizar-se outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio da celebração de protocolos, contratos ou outros instrumentos jurídicos; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, como a Associação Acadêmica da FDUL e outros órgãos desta Faculdade.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá se organizar em tantas direções se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único:** A criação de novas diretorias durante o curso da gestão é de prerrogativa do Presidente em exercício.

**Art. 7º** - O tempo de duração da associação é indeterminado.

## **TÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 8º** - São associados todos aqueles que possuam nacionalidade ou ascendência brasileira e detenham vínculo estudantil com a FDUL.

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades da associação;

II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;

III - Votar e ser votado para os cargos da Administração, observadas as disposições deste Estatuto; e

IV – Propor mudanças e alterações parciais ou totais a este Estatuto mediante votação em Assembléias;

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias;

II - Cumprir o Estatuto e as demais disposições internas nas atividades do NELB;

**Art. 11º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

## **PARTE II – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **TÍTULO III**

#### **Da administração: Assembléia Geral e Direção Executiva**

**Art. 12º** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral; e

II - Diretoria Executiva.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13º** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14º** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - Destituir os membros da Diretoria Executiva, desde que garantido o direito de defesa dos membros acusados, sendo o quórum para destituição de dois terços dos presentes;

### III – Alterar o estatuto;

Parágrafo Primeiro: Para a atribuição prevista no inciso I, a assembleia geral deverá ser especialmente convocada para este fim e as eleições deverão ocorrer entre a última semana de Novembro e a primeira semana de Dezembro de cada ano através do voto direto dos associados.

Parágrafo Segundo: O Presidente deverá publicar ata convocatória para que os associados formem chapas para concorrer às eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito. Após receber as candidaturas, o Presidente deverá publicar a lista das chapas aptas com antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo Terceiro: A chapa será considerada eleita caso tenha votos que representem a maioria dos votos computados e válidos no processo eleitoral. Caso ocorra a inscrição de apenas 1 (uma) chapa para as eleições, esta será automaticamente declarada como eleita.

Parágrafo Quarto: Para a aprovação das emendas estatutárias é necessário o voto de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano para que a Diretoria Executiva preste conta aos associados acerca das realizações até o momento e também para a aprovação das contas da Diretoria Executiva, caso tenha havido movimentação financeira, sendo o quórum de aprovação a maioria relativa;

**Art. 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nos seguintes casos:

I - Reforma do estatuto;

II - Eleição de membros da Direção, por renúncia daqueles em exercício;

III - Destituição de administradores; e

IV – Outras questões de interesse do NELB.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou por um quinto dos associados, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por circulares, por publicações nas redes sociais e site do NELB e outros meios que se achem adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia instalar-se-á com qualquer número de associados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Extraordinária poderá ocorrer virtualmente, através de votação pela internet.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 18º** - A Diretoria Executiva será constituída por, no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Científico, um Diretor Financeiro (Tesoureiro) e um Secretário geral, sendo que considera-se importante que existam também os cargos de Diretor de Comunicação e Imagem, Diretor de Eventos e Diretor de Licenciatura, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de um ano, com início no dia 1º de Dezembro do ano das eleições.

Parágrafo Primeiro: É vedada a reeleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro (Tesoureiro).

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro: Durante o período compreendido entre a realização das Eleições e a data da posse a Diretoria Executiva será composta por membros da gestão em atividade e da gestão eleita de forma a permitir que a transição seja realizada com a maior eficiência e transparência bem como o normal funcionamento das atividades do NELB possa ocorrer.

**Art. 19º** - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com os órgãos da FDUL, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- Convocar a Assembleia Geral;
- V- Praticar atos de gestão administrativa;

**Art. 20º** - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação; e

V- Representar o NELB dentro e fora da FDUL.

**Art. 21º** - Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e

II- Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 22º** - Compete ao Secretário-geral:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II – Redigir atas das reuniões da diretoria e das assembléias;

III – Administrar a estrutura funcional do NELB, qual seja, e-mail, contatos, documentos, etc.

IV- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de ausência eventual e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 23º** - Compete ao Diretor Científico:

I – Coordenar a publicação e elaboração da revista científica “Revista Jurídica do NELB”, bem como outras publicações científicas que o NELB apresentar ou apoiar; e

II- Auxiliar o Presidente na consecução dos objetivos do NELB e das atividades administrativas.

Parágrafo Único: Poder-se-á escolher colaboradores externos, caso necessário, para a adequada execução do inciso I;

**Art. 24º** - Compete ao Diretor Financeiro, também denominado “Tesoureiro”:

I - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

II - Contabilizar auxílios e donativos recebidos pelo NELB;

III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



## **PARTE III – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

### **TÍTULO IV**

#### **Do Patrimônio e da Dissolução**

**Art. 25º** - O patrimônio da associação será constituído por doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, prestações de serviços; e outras fontes, como protocolos; desde que compatíveis com as atividades do NELB.

**Art. 26º** - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade e seu pleno funcionamento.

**Art. 27º** - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, sendo o quórum de deliberação dois terços do total de associados.

### **TÍTULO V**

#### **Do exercício social**

**Art. 28º** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de dezembro e terminando em 30º de novembro do ano subsequente.

## **PARTE IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação;

**Art. 30º** - Fica revogado o Estatuto do Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiro do dia 31 de janeiro de 2016.

**Art. 31º** - Este Estatuto deverá ser arquivado fisicamente na sede do NELB e digitalmente disponibilizado no site oficial deste Núcleo.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2018.

# NELB

Núcleo de Estudantes  
Luso-Brasileiro

## ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO DOS ESTUDANTES LUSO-BRASILEIROS N.º 04/2018

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na Universidade de Lisboa, foi realizada Assembleia Extraordinária do NELB (Núcleo dos Estudantes Luso-brasileiros). Estavam presentes os seguintes membros do núcleo: Camila Vilela, Juliana Dornelas, Carmille Leal, Carolina Agosti, Elizabeth Lima, Lara Andrade, Felipe Pires, Maria Eugênia, Tatyana Barbosa, Gabriel Ferreira e Henrique Barbosa.

Inicialmente o presidente do NELB e coordenador da nossa reunião Sr. Henrique Barbosa agradeceu a presença e a pontualidade de todos.

Em seguida o Sr. Presidente distribuiu o Projeto do Novo Estatuto Social do NELB, referente ao ano 2017.

Logo após, passamos a abordar sobre os apoios necessários que devemos ter dentro da Universidade de Lisboa, como a Direção da Faculdade e AAFDL.

O primeiro estatuto do NELB foi redigido em 2011, após, em 2017, foi feito um projeto do novo estatuto, entretanto, precisa ter atenção em alguns pontos para a oficialização. Para que o NELB seja aceito como membro oficial da AAFDL ele precisa ser votado e aprovado dentro da AAFDL, por isso, a necessidade de analisarmos com cautela e redigirmos da melhor forma o estatuto.

O primeiro ponto a ser analisado é quanto a nomenclatura do Núcleo, atualmente está “Núcleo de Estudantes Luso-brasileiros”.

Segundo, sobre a questão do Relator presente na redação, bem como, sobre os membros da gestão, que também não deve estar presente na estrutura.

Ainda, a inclusão do novo nome no artigo 1º. Quinto parágrafo único, o símbolo será substituído tratando da identidade visual do NELB, sendo retirada a imagem presente no estatuto.

Na página 03, no inciso V, fica excludente a redação só com interesse da comunidade estudantil brasileira, devendo ser incluído a comunidade estudantil, qual abarca a portuguesa brasileira. No inciso VII, mudança do nome da revista bem como, a produção será voltada não apenas para brasileiros como contem na redação.

Outras alterações foram ressaltadas conforme exposto abaixo.

*[Handwritten signatures and initials]*

# NELB

Núcleo de Estudantes  
Luso-Brasileiro

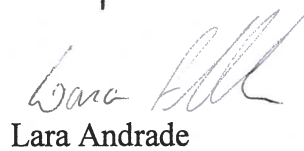
  
Elizabeth Lima

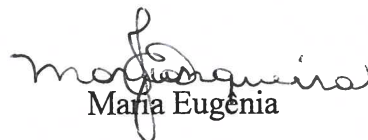
  
Felipe Pires

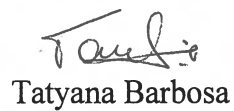
  
Gabriel Ferreira

  
Henrique Barbosa

  
Juliana Dornelas

  
Lara Andrade

  
Maria Eugénia

  
Tatyana Barbosa